



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

PROMULGADA
EM 15/12/2015
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 234/2015.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Oriente.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Governo do Município é exercido em sua função legislativa pelo Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Belo Oriente é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para uma Legislatura, na forma da lei.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Minas Gerais, nº 81, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente, Minas Gerais.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, sem autorização do Plenário.

§ 2º Em caso de força maior ou caso fortuito que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se provisoriamente, em outro local, por iniciativa e aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função institucional e o Plenário poderá ser cedido para manifestações cívicas, culturais, partidárias ou afins, excetuando-se para qualquer finalidade comercial.

§ 4º As reuniões solenes ou especiais poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo plenário da Câmara.

Art. 4º O Vereador ou seu Partido deverá entregar na Secretaria Geral da Câmara, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador será aquele que o mesmo informar à Mesa Diretora ou à Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria geral, será publicada até o dia 30 (trinta) de dezembro, no quadro de publicações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 5º Antes da posse, os Vereadores farão declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo Único. Ao término do mandato será atualizada a declaração e cumpridas as mesmas exigências disposta no art. 5º.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
SEÇÃO I
DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 6º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á solenemente, independentemente de convocação e número, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.

§ 1º Presidirá os trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e havendo empate, o mais idoso. Permanecendo o empate, a escolha dar-se-á por sorteio.

§ 2º Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no recinto, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º O Presidente convidará 2 (dois) outros Vereadores para funcionarem como Secretários até a posse da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 7º Um Vereador, a convite do Presidente, prestará de pé, o seguinte compromisso: ***“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Belo Oriente e sustentar a integridade e autonomia do Município”.***

§ 1º Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: ***“Assim o prometo”.***

§ 2º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 3º O Vereador que comparecer posterior a solenidade não tomará posse. Porém, no prazo do artigo 8º, será conduzido ao Plenário da Câmara Municipal por 2 (dois) outros Vereadores, prestará o compromisso, exceto durante o recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente da Câmara, e tomará posse.

§ 4º Não se investirá no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 5º Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 8º Salvo motivo justo aceito pela Câmara, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura, nos termos do § 3º do art. 38;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação da sessão legislativa e não fazê-la conforme disposto no artigo 8º, perderá automaticamente o mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

§ 2º Descumprido o disposto no art. 8º, será então, convocado e empossado o suplente do Vereador e o fato oficiado à Justiça Eleitoral, devendo ainda, a Câmara Municipal tomar as devidas providências legais.

Art. 9º Ao Vereador que presidir a reunião compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, do impedimento, da morte do titular do mandato, e convocar o suplente.

Art. 10. Após a posse dos vereadores, proceder-se-á eleição da Mesa Diretora, observadas as normas previstas no artigo 12 deste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Empossado os membros a Mesa Diretora, o Presidente em exercício, acompanhado pelos presentes, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura, cessando com este ato, seu desempenho legal.

§ 2º Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 11. A Câmara, na mesma sessão de sua instalação, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Belo Oriente e sustentar a integridade e autonomia do Município”.

§ 1º Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens móveis, imóveis e dinheiro, registrados no Cartório, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade de pleno direito do ato de posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas as mesmas exigências.

§ 2º Vagando-se os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

§ 3º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela Câmara, este será declarado vago.

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12. Imediatamente após a reunião a que se refere o art. 6º, os Vereadores reunir-se-ão na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador que assumir a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que sejam eleitos os membros da Mesa Diretora.

Art. 13. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora realizar-se-á nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação pública aberta e nominal, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, observadas as normas deste regimento e as exigências a seguir:

I - registro de chapa feito pela Secretaria da Câmara, até 02 (dois) dias úteis antes do dia da eleição da Mesa Diretora, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa;

II - o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando a Secretaria desautorizada a proceder ao registro;

III - uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão;

IV - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - chamada nominal de cada Vereador para proceder à votação, o qual declinará o nome ou número da chapa;

VI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

VII - realização de segunda votação se não atendido o inciso anterior, 10 (dez) minutos após a primeira, decidindo-se a eleição pela maioria simples, devendo participar na segunda votação apenas as duas chapas mais votadas;

VIII - havendo empate entre chapas no primeiro escrutínio, irá para o segundo escrutínio a chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

IX - em caso de empate no segundo escrutínio, decidir-se-á a eleição em favor da chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

X - proclamação pelo Presidente da chapa eleita;

XI - posse dos eleitos, no dia 1º de janeiro do ano que se inicia o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º Para preenchimento de vaga na Mesa Diretora, será realizada eleição em votação individualizada, elegendo-se aquele que obtiver maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, com exceção à vaga de Presidente, que será eleito pela maioria absoluta, em primeira votação, e maioria simples, em segunda votação.

§ 2º Em caso de empate na segunda votação, para qualquer cargo, estará eleito o candidato mais idoso.

§3º O disposto no inciso I, do art. 14, é aplicado inclusive, na eleição do primeiro ano da legislatura que se inicia.

Art. 15. Na hipótese de não se realizar a reunião para eleição da Mesa Diretora por falta de número legal para o ano seguinte da Legislatura, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, permanecer na Presidência e convocar reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 16. Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o sucederá para completar o mandato.

§ 1º Havendo vacância dos demais cargos da Mesa Diretora a que se refere o art. 14, *caput*, a eleição para completar o mandato será realizada no expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao fato que ensejou a vacância.

§ 2º Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para complementação do período dos mandatos na sessão imediata àquela em que ocorreram as vacâncias, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde a data da vacância até a posse da nova Mesa Diretora, obedecidos os requisitos do art. 14.

§ 3º O Vereador que assumir o cargo na Mesa Diretora para complementação do mandato não estará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição subsequente.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DOS DEVERES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 17. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições que visem ao interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - solicitar do Presidente, e na forma regimental, informações e documentos sobre matéria legislativa em trâmite ou sobre atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

IV - usar da palavra “**Pela Ordem**”, solicitando-a previamente e atendendo às normas regimentais;

V - examinar qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, mediante requerimento ao Presidente;

VI - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - solicitar licença nos termos deste Regimento;

IX - requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

X - receber o seu subsídio, conforme disposto em lei específica;

XI - receber a verba de gabinete, conforme definido em Resolução específica;

XII - receber diárias de viagens, nos termos da Resolução específica;

XIII - receber 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina, no valor do subsídio do Vereador, nos termos da Resolução específica e observando parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIV - receber férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos da Resolução específica e observando parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

§ 1º O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º Cada Vereador contará com um número de Assessores Parlamentares que será determinado através de Resolução, e terão as seguintes atribuições, dentre outras:

I - auxiliar e assessorar os Vereadores, desenvolvendo serviços internos e externos à Câmara Municipal, de acordo com as determinações do Vereador Assessorado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

II - conferir, diariamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, os documentos destinados ao Vereador assessorado, recebê-los e entregá-los ao Vereador;

III - receber todos os documentos, correspondências e cópia de todas as matérias protocoladas na Câmara Municipal e repassá-las ao Vereador;

IV - receber, preparar, redigir, digitar e expedir documentos de interesse do Vereador;

V - executar outras atividades de apoio parlamentar ao Vereador, bem como outras atividades atribuídas pelo mesmo, desde que inerentes às atividades Parlamentar.

§ 3º Os protocolos serão feitos junto ao Vereador ou nos seus gabinetes, através de sua Assessoria Parlamentar, sendo considerado, neste caso, como protocolado ao Vereador.

§ 4º A cada nova Legislatura, o Presidente Eleito deverá convocar reunião com todos os Vereadores e Assessoria Parlamentar, juntamente com a Secretaria Geral e Procuradoria Jurídica Geral da Câmara Municipal, em dia e hora a ser designada pelo Presidente, objetivando dar conhecimento aos Vereadores e Assessores, da obrigação do cumprimento dos dispositivos anteriores.

§ 5º Os Assessores Parlamentares, bem como os demais servidores da Câmara Municipal, deverão usar trajes adequados ao ambiente de trabalho.

Art. 18. São deveres do Vereador:

I - obedecer às normas regimentais;

II - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Mesa Diretora em caso de não comparecimento;

III - não se furtar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;

IV - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como pugnar contra as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara, portando-se em Plenário com urbanidade;

VII - comparecer às reuniões da Câmara usando o traje oficial do Vereador, sendo obrigatório o uso de paletó e gravata para Vereadores e vestes sociais para as Vereadoras;

VIII - permanecer em Plenário até o término dos trabalhos, dele somente se ausentando caso autorizado pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

IX - participar integralmente das votações, votando a favor ou contra, ou se abstendo;

X - apresentar declaração de bens, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

Parágrafo único. Na hipótese da parte final do inciso II, a Mesa Diretora deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 19. O Vereador não poderá, na forma da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, todas de natureza municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *“ad nutum”* nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *“ad nutum”* nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

III - no exercício do mandato:

a) usar expressões ofensivas e desrespeitosas e perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

b) cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão;

c) participar das reuniões sem o traje oficial, ficando impedido de votar, sendo considerado ausente pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão quando estiver sendo discutida ou votada proposição de sua autoria.

Art. 20. O servidor público, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração ou subsídio.

CAPÍTULO II
DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 21. As vagas na Câmara verificar-se-ão:

- I - por morte ou extinção do mandato;
- II - por renúncia;
- III - por perda ou cassação de mandato;
- IV - em cumprimento de ordem judicial.

Parágrafo Único. Verificada a ocorrência de vaga, as proposições de autoria do Vereador serão imediatamente arquivadas, indiferente da fase de sua tramitação, convocando o suplente nos termos da Lei Orgânica a tomar posse do cargo.

Art. 22. Extinguir-se-á o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito e mediante recibo de protocolo, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

Art. 23. Dar-se-á a renúncia de mandato mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, trazendo a firma reconhecida.

Parágrafo único. A renúncia tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida em Plenário, devendo ser publicada no quadro de publicações da Câmara e comunicada por ofício ao Juízo Eleitoral da Comarca e ao partido político de filiação do renunciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 24. Perderá o mandato, o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 19;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, com pena de perda do mandato eletivo.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida à vista de provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, por votação aberta e nominal, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º Nos casos dos demais incisos, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da ciência do fato.

§ 3º No caso do inciso VI, quando a pena for de detenção, a perda do mandato processar-se-á nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 25. Nos casos em que a perda do mandato depender da decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma da legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 1.579/1952 e o Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações.

§ 1º A denúncia escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer eleitor, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

I - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os demais atos;

II - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento;

III - o suplente do Vereador não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento.

I - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

I - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

II - decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

III - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 5º Não oferecida defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pelo voto da maioria de seus membros, concluindo pela apresentação de projeto de Resolução, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, que se realizará após a publicação, distribuição em avulso e inclusão do parecer na Ordem do Dia.

I - na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, cada Vereador dentre os presentes, que desejar, poderá usar da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador, poderão aduzir suas alegações pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, cada um.

§ 7º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações orais e nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

I - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for condenado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 8º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado.

I - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

II - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 9º O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias) úteis, improrrogáveis, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 10 Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 26. Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

II - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;

III - a apresentação às reuniões da Câmara em trajes inadequados;

IV - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;

V - o desrespeito aos seus pares e aos servidores da Câmara;

VI - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;

VII - a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

VIII - o comparecimento à reunião portando arma branca ou de fogo.

Art. 27. Não perderá o mandato o Vereador licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem subsídio, de interesse particular e, ainda, na hipótese do artigo 33.

Art. 28. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I - pela decretação judicial de prisão;

II - pela prisão em flagrante delito.

Parágrafo único. Caso a prisão seja superior a 30 (trinta) dias, a Câmara convocará, de imediato, o respectivo Suplente.

Art. 29. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão temporária de interesse do Município ou de caráter cultural, na forma de participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - para desempenhar mandato parlamentar estadual ou federal, na qualidade de suplente;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante comunicação à Mesa Diretora com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observado o disposto nos arts. 27 e 33;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

V - para exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II.

§ 2º A licença de que trata o inciso IV só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa Diretora dar parecer, para dentro de 03 (três) dias, ser o pedido encaminhado à deliberação do Plenário.

§ 3º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa Diretora, "*ad referendum*" do Plenário.

§ 4º É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 30. No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá encaminhar à Câmara atestado médico, dele constando o prazo necessário para tratamento.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será prorrogada, obedecendo-se as condições precedentes.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir formalizar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 31. Para afastar-se do território nacional em caráter particular e por mais de 30 (trinta) dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.

Art. 32. O Vereador não poderá licenciar-se por mais de 10 (dez) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art. 33. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 1º A licença a que se refere o artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º Durante o período em que estiver licenciado, o Vereador receberá subsídio de Secretário Municipal, podendo optar pelo subsídio de vereador, através de documento escrito apresentado à Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 34. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 35. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em reunião, sendo registrada em ata, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara, dentro ou fora do Plenário;

III - deixar de atender as decisões do Presidente no curso das reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, com notificação ao Partido Político a que pertencer o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora ou Comissão e respectivos Presidentes, ou o Plenário.

Art. 36. Considerar-se-á incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que por decisão da Câmara ou de Comissão, tenha caráter sigiloso;

IV - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

§ 1º Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurado ao infrator ampla defesa até o momento da votação, que será aberta e nominal, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para efetivação da punição.

§ 2º O Vereador que estiver impedido temporariamente de exercer o mandato não terá direito a percepção de subsídio.

Art. 37. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da acusação e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade prevista nos artigos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 38. O Suplente será convocado pela Mesa Diretora no prazo de 2 (dois) dias, nos casos de vaga e licença.

§ 1º O Suplente, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa Diretora nem de Comissão Permanente.

§ 2º Licenciado nos termos do art. 29, I, a suspensão do exercício do mandato não implica a perda da remuneração dos assessores do Vereador substituído, desde que o afastamento não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 3º Se ocorrer vaga e não houver Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 02 (dois) dias, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR E DAS DIÁRIAS

Art. 39. O subsídio do Vereador será fixado em cada Legislatura para a subsequente, pela Câmara Municipal através de Resolução.

Parágrafo único. O valor máximo da remuneração e do subsídio no Município terá como base os valores auferidos como subsídio, em espécie pelo Prefeito, observados ainda, limites constitucionalmente estabelecidos.

Art. 40. O subsídio será integral para o Vereador:

I - no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - no caso do inciso I, do art. 29, observar-se-á a legislação previdenciária;

III - licenciado na forma do inciso II, do art. 29, deste Regimento.

§ 1º O benefício será pago integralmente pela Câmara durante o período de afastamento, deduzindo-se a parcela de responsabilidade da Previdência Social, quando do recolhimento dos valores previdenciários.

§ 2º Caso o benefício previdenciário recebido pelo vereador quando em licença para tratamento de saúde não corresponder ao seu subsídio, terá a Câmara Municipal de complementar o valor do benefício, encerrando-se com o término do mandato.

§ 3º Se o vereador vier a aposentar-se em decorrência de seu afastamento, e com isso, deixar de exercer o mandato, perderá direito à parcela complementar de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 41. A não participação do Vereador, na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Parágrafo único. Não será efetuado desconto no subsídio mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal;

II - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada viva sob sua dependência econômica;

III - por 01 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - pelo tempo necessário, quando em representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída;

VIII - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de exercício do mandato, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IX - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. As faltas decorrentes por motivos não constantes nos incisos anteriores, que forem consideradas justificáveis pelo Plenário, não serão descontadas do subsídio do Vereador.

Art. 42. Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 43. O suplente convocado gozará de todos os direitos, prerrogativas e subsídio do Vereador, ressalvado o disposto no § 1º do art. 38.

Art. 44. Os Vereadores, quando em viagem a serviço do Município, desde que autorizado pelo Presidente, terão direito a receber diárias fixadas através de Resolução.

Parágrafo único. Após a viagem, o Vereador apresentará ao órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório a qual constará o acerto de contas relativo às diárias, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS
SEÇÃO I

DAS BANCADAS, DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS E DOS LÍDERES

Art. 45. Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

§ 1º Cada Bancada terá um Líder.

§ 2º Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 3º Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, cada Bancada indicará à Mesa Diretora da Câmara, até 05 (cinco) dias após o início da sessão legislativa, o seu Líder.

§ 4º Enquanto não for feita a indicação, ou quando ausente, ou impedido, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 5º Não havendo acordo entre os Vereadores, de quem seja o Líder da bancada, será então, oficiado pelo Presidente da Câmara, o Presidente do Partido, para que, este, indique à Câmara, o Líder da Bancada do seu Partido Político.

Art. 45-A. É facultada às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora da Câmara até 5 (cinco) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º Líder de Bloco Parlamentar é o porta-voz do agrupamento de Partidos com representação na Câmara Municipal, agindo como intermediário entre ele e os órgãos da Câmara.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência pelo mesmo período do mandato da Mesa Diretora.

Art. 46. Haverá Líder do Prefeito, se este o indicar à Mesa Diretora da Câmara, mediante ofício.

Parágrafo único. Em Plenário, o Líder do Prefeito terá os mesmos direitos do Líder de Bancada e do Líder de Bloco Partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 47. A Mesa Diretora da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 48. É facultado aos Líderes de Bancada, de Bloco Partidário e do Prefeito, somente nas reuniões ordinárias, usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, 2 (duas) vezes em cada reunião, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na Tribuna, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou responder a crítica dirigida à Bancada que lidera, podendo a palavra ser transferida pelo Líder a qualquer membro de sua bancada ou do bloco parlamentar.

Parágrafo único. Os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, além de outras atribuições regimentais, deverão indicar à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores representantes de seu partido ou bloco parlamentar para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um, o seu suplente.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 49. À Mesa Diretora da Câmara, na qualidade de órgão colegiado, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta mesma ordem.

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidentes e os Secretários.

§ 2º O Presidente da Câmara convidará um dos Vereadores presentes para exercer a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares.

Art. 50. O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) reeleição de qualquer de seus membros na mesma legislatura.

§ 1º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando descumprir este regimento, tornar-se faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato, na forma deste Regimento.

§ 2º A destituição somente se dará após inquérito procedido por Comissão composta por Vereadores de diferentes Partidos, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 51. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar proposição que vise a:

a) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

b) mudar temporariamente a sede da Câmara;

c) fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, nos termos constitucionais;

III - promulgar Emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

V - emitir parecer sobre:

a) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

b) pedido de licença de Vereador.

VI - autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

VII - declarar a perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos da legislação em vigor;

VIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador nos termos deste Regimento;

IX - pleitear a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, face à Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os atos constantes deste artigo deverão ser assinados pela maioria dos membros da Mesa Diretora, considerando-se nulos, de pleno direito, aqueles que não contenham a assinatura do Presidente da Câmara.

Art. 52. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em reunião.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o respectivo ofício será levado ao conhecimento do Plenário, ocorrendo nova eleição.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 53. A Presidência é o órgão representativo da Câmara.

Art. 54. Compete ao Presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara judicial ou extrajudicialmente;

b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- c) promulgar as Resoluções e expedir Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara, e não promulgado pelo Prefeito Municipal;
- d) interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;
- f) requisitar ao Poder Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- g) autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, observadas as disposições legais;
- h) informar ao Poder Executivo, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara, ficando este como antecipação de liberação do exercício subsequente;
- i) fazer publicar atos da Mesa Diretora bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgados;
- j) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos na Constituição Federal;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo contratar segurança particular ou solicitar o concurso da força pública estadual, se necessário;
- l) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- m) dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara Municipal, de modo a garantir o direito do Vereador ou do cidadão;
- n) exercer o Governo do Município no caso previsto na Lei Orgânica do Município;
- o) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- p) encaminhar ao Poder Executivo as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- q) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balancete de receita e despesa do mês anterior e determinar sua publicação, bem como apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- r) superintender os serviços internos da Câmara e autorizar as despesas dentro dos limites do orçamento;
- s) promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidor da Câmara, quando e se for o caso;
- t) determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assuntos da administração interna da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

- u) abrir, presidir e encerrar reunião da Mesa Diretora, tendo direito a voto;
 - v) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações fixadas em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, exonerar, punir e demitir servidores da Câmara;
 - x) convocar e realizar audiência pública;
 - y) dispor sobre a organização administrativa da Câmara, seu funcionamento, seus serviços administrativos, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município;
 - w) constituição de Comissão Temporária que importe ônus para a Câmara;
 - z) encaminhar ao Poder Executivo a proposta do orçamento anual da Câmara.
- II - quanto às reuniões:
- a) convocar reuniões;
 - b) convocar reunião Extraordinária;
 - c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara;
 - d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, observando e fazendo observar a Constituição, as Leis e este Regimento;
 - e) solicitar a leitura da ata pelo Secretário, submetê-la à discussão e aprovação, e assiná-la, e ainda, solicitar leitura de correspondências;
 - f) conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste Regimento, não permitindo discursos paralelos, eventuais incidentes estranhos ao assunto que estiver sendo deliberado, bem como não admitir divagações sobre assuntos em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
 - h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem ou se portar armado;
 - i) aplicar censura verbal a Vereador nos termos deste Regimento;
 - j) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;
 - k) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
 - l) suspender a reunião ou fazer retirar assistentes do auditório, se as circunstâncias o exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

m) submeter à discussão e votação, matérias em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

n) anunciar o resultado da votação, mandar proceder à sua verificação, quando requerida, e anotar em cada documento a decisão do Plenário;

o) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

p) decidir questão legal ou de ordem;

q) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento dos titulares;

r) declarar findos os tempos estabelecidos neste Regimento e os prazos facultados aos oradores;

s) votar em todas as proposições que exijam *quorum* qualificado ou de maioria absoluta, e no caso de empate nas proposições que exijam *quorum* simples;

t) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro, omissão e prejudicialidades;

III - quanto às Comissões:

a) nomear os membros das Comissões, respeitando as disposições contidas neste Regimento;

b) designar, em caso de falta, impedimento ou omissão, substitutos dos membros das Comissões;

c) constituir Comissão de Representação;

d) declarar a perda da qualidade de membro de Comissão o Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na sessão legislativa;

e) distribuir às Comissões as matérias sujeitas a seus exames;

f) encaminhar aos órgãos e entidades referidos no art. 90, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

g) zelar pelos prazos concedidos às Comissões;

IV - quanto às proposições:

a) promulgar Leis, Resoluções e expedir Decretos Legislativos nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, de proposição de sua iniciativa, quando este solicitar;

e) determinar a reunião, a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

f) observar e fazer observar os prazos regimentais;

g) solicitar informação e colaboração técnica, quando necessário, para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

h) declarar a prejudicialidade de proposição;

i) retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;

j) conferir a redação final das proposições;

k) assinar os ofícios de encaminhamento das proposições aprovadas em Plenário;

l) afastar-se da Presidência quando for usar da palavra para discutir proposição em tramitação no Plenário da Câmara.

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, os quais não constarão, inclusive, dos anais da Câmara.

Art. 55. Na hipótese do Presidente exorbitar das atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá interpor recurso perante o Plenário ou o que entender de direito.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 56. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento e, na sua falta, o 1º e 2º Secretários nesta ordem.

§ 1º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 5 (cinco) dias corridos, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 2º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado e se assim o desejar.

§ 3º Compete ainda, ao Vice-Presidente, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º O Vice-Presidente exercerá o Governo do Município no caso previsto na Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 57. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - proceder à leitura da ata e de correspondência, bem como à das proposições para discussão e votação;

III - supervisionar a redação das atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

IV - redigir, transcrever e assinar as atas das reuniões de caráter sigiloso;

V - registrar as observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI - supervisionar a tramitação e o encerramento do processo legislativo;

VII - abrir e encerrar a lista de presença de Vereadores, o qual ficará sob sua responsabilidade;

VIII - abrir e encerrar o livro de inscrição para o Expediente, o qual ficará sob sua responsabilidade;

IX - proceder à contagem de Vereadores em verificação de votação;

X - providenciar a entrega, em tempo hábil, dos avulsos aos Vereadores;

XI - anotar o resultado das votações;

XII - autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;

XIII - fornecer ao órgão competente, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores às reuniões;

XIV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços de secretaria da Câmara;

XV - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões para os fins necessários;

XVI - substituir o Presidente da Câmara na direção dos trabalhos da Mesa Diretora, durante as reuniões, quando ocorrer, ao mesmo tempo, ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

XVII - substituir o Presidente da Câmara na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 5 (cinco) dias, a ausência far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 58. Ao 2º Secretário compete fazer parte da Mesa Diretora e substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 56 e no inciso XVII, do artigo anterior, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 59. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

§ 1º Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ 2º Será retirado do Plenário aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Diretora ou os Vereadores, quando em reunião.

§ 3º O Presidente poderá requisitar o auxílio de força policial, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 60. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º Compete à Mesa Diretora da Câmara, determinar o desarmamento ou a retirada do recinto da Câmara, do cidadão ou Vereador que transgredir a disposição deste artigo.

§ 2º O Vereador que infringir o disposto neste artigo, implicará falta de decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 62. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º O Suplente substituirá o membro efetivo de seu partido ou Bloco Parlamentar, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 63. As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, terão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, salvo as de Representação, que se constituirão com qualquer número.

Art. 64. O Vereador, que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões sem direito a voto.

Art. 65. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - convocar e realizar audiências públicas com a sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, independente de requerimento;

III - iniciar o processo legislativo;

IV - realizar inquérito;

V - convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, servidor municipal, Secretário Municipal, administrador de entidade da administração, administrador de concessionária ou permissionária de serviço público municipal e outras autoridades municipais para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação;

VI - encaminhar pedido de informação, a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração e a outras autoridades municipais;

VII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública municipal, de dirigente de órgão ou entidade da administração e de concessionário ou permissionário de serviço público municipal;

VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

IX - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, de interesse do Município e sobre eles, emitir parecer;

X - apreciar planos e programas municipais e sobre eles emitir parecer;

XI - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração e sociedades por eles instituídas e mantidas e de empresas de cujo capital social participe o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

XIII - exercer a fiscalização dos atos da administração pública municipal;

XIV - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade;

XVI - realizar audiência, pública ou não, com órgão ou entidade da administração pública para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

XVII - apreciar e oferecer pareceres sobre as contas apresentadas pelo Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 66. As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 67. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares representados na Câmara.

Art. 68. As Comissões contarão com assessoramento específico e consultor técnico-legislativo, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E RELATORIA DE COMISSÃO

Art. 69. Nos 3 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 70. Na ausência de qualquer dos membros da comissão, a sua substituição se dará pelo seu respectivo suplente.

Art. 71. Ao Presidente da Comissão, compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e solenidade;

II - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando o dia e a hora das reuniões, de tudo dando ciência à Mesa Diretora;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes, encaminhando-as à Secretaria Geral para as providências necessárias;

IV - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

V - conceder a palavra a signatário de proposição de iniciativa popular;

VI - decidir questão legal;

VII - encaminhar à Mesa Diretora, se solicitado, ao final da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;

VIII - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

IX - assinar a correspondência;

X - assinar parecer com os demais membros da Comissão;

XI - encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XII - determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em bairro do Município;

XIII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado;

XIV - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para membro da Comissão, à falta de suplente, e ainda, prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo nos casos que a Lei permitir;

XV - expedir notificações, citações e intimações.

Art. 72. O Presidente poderá exercer a função de Relator, em caso de ausência deste e de seu respectivo suplente.

§ 1º Em caso de empate nas votações de pareceres, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do relator.

§ 2º O autor da proposição não pode ser seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído na forma deste Regimento pelo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 73. Dar-se-á vaga na Comissão pela perda de lugar, morte de Vereador e omissão nos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

§ 1º A perda de lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão ou a 5 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento sem motivo justificado à reunião de Comissão, será descontado do Vereador o valor equivalente a 3% (três por cento) de seu subsídio do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 3º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, desde que não haja suplente, na forma deste Regimento.

§ 4º O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO IV
DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 74. As Comissões, salvo as de Representação, reúnem-se publicamente na Câmara Municipal.

Art. 75. A reunião da Comissão Permanente realizar-se-á nos termos do inciso II, do art. 71, e sempre que convocada pelo Presidente da Comissão ou maioria de seus membros.

§ 1º A reunião de Comissão terá início no horário pré-fixado ou constante de convocação, com a presença mínima de 2 (dois) membros.

§ 2º Após o horário designado, o Presidente de Comissão poderá solicitar do Presidente da Câmara a substituição dos membros faltosos, na forma deste Regimento.

§ 3º As Comissões poderão, por maioria de seus membros e com a antecedência mínima de 3 (três) dias, convocar audiência pública, a realizar-se no Plenário ou em bairro do município, desde que para subsidiar processo legislativo cuja matéria em tramitação esteja adstrita à sua competência.

Art. 76. As matérias submetidas a exame de Comissão Permanente deverão ser apreciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, contados da distribuição dos avulsos à Comissão, ressalvadas as proposições que envolvam codificações, inclusive suas alterações, dentre as quais:

- I - estatuto dos servidores públicos do Município;
- II - plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos;
- III - organização administrativa;
- IV - código de obras;
- V - código de polícia administrativa;
- VI - código tributário;
- VII - plano diretor;
- VIII - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento;
- IX - regimento interno;
- X - estatuto disciplinário das licitações;
- XI - código de posturas municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º As proposições de que trata o artigo serão apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão incluídas na Ordem do Dia.

§ 2º Deixando a Comissão de emitir o parecer nos prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara designará uma Comissão, composta de 3 (três) membros para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, emitir parecer sobre a matéria.

§ 3º Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 4º Ao emitir seu voto, o membro de comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer providências que julgar necessárias.

§ 5º Constitui parecer o aprovado e assinado pela maioria dos membros da comissão.

Art. 77. O projeto com pedido de urgência para tramitação, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer no prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da matéria.

§ 1º Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, todas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da matéria, para opinar sobre a mesma.

§ 2º Não havendo parecer e esgotado o prazo no *caput* do art. 77 ou do § 1º, observar-se-á o disposto no § 2º, do art. 76.

§ 3º Considerar-se-á sem efeito o pedido de urgência quando se tratar de qualquer matéria codificada e as enumeradas no art. 76, deste regimento.

Art. 78. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que o Presidente da Câmara tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Qualquer membro de Comissão poderá pedir, nos termos deste Regimento, informações ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão de Técnico ou de Secretário Municipal.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 79. Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento.

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta será feita por ofício pelo Presidente de cada Comissão, constando o seu objeto, dia, hora e local de realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 80. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecido para a reunião isolada.

Parágrafo único. O Vereador que fizer parte de duas ou mais Comissões reunidas terá direito a voto cumulativo.

Art. 81. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, sendo substituído pelos outros Presidentes em ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos seus respectivos suplentes, e na ausência destes, aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes, que terão por objetivo estudar e emitir parecer sobre as matérias submetidas ao seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações de proposições:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município;

IV - de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V - de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social;

VI - de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor;

VII - de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente;

VIII - de Direitos Humanos e Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais.

§ 1º Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação em suas respectivas áreas de atuação, com a restrição constante do § 2º, do art. 92.

§ 2º A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a constituição da Mesa Diretora, por indicação do Líder da Bancada ou do Bloco Parlamentar, sendo feita pelo Presidente da Câmara, provisoriamente, a dos Líderes que não houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 83. Ao mesmo Vereador será permitido participar, no máximo, de 03 (três) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar de outras como suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Parágrafo único. Designado para integrar Comissão Permanente, o Vereador somente poderá deixar de integrá-la, mediante prévia substituição indicada pelo respectivo Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar, após, nomeação pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 84. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem o seu parecer, inclusive as que visem à perda do mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito ou à destituição de membros da Mesa Diretora; preparar a redação final das proposições; finalmente desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinar sobre proposições relativas a matéria financeira, tributária, abertura de créditos adicionais, e orçamentária, créditos suplementares, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Plano Diretor, proposta orçamentária do Município, sobre a fixação da remuneração dos servidores e sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito Municipal;

III - à Comissão de Controle de Execução Financeira e Orçamentária do Município, auxiliar a Câmara no exercício do controle externo e da função fiscalizadora de atos do Poder Executivo, devendo:

a) proceder mensalmente, ao exame de balancetes contábeis dos órgãos da administração direta e indireta do Município, emitindo pareceres sobre os mesmos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

b) apreciar, para fins de registro, a legalidade e legitimidade das despesas decorrentes de convênio e contrato, de atos de admissão de pessoal e da aplicação das subvenções;

c) proceder ao acompanhamento da dívida pública, verificando o montante atualizado, bem como o dispêndio relativo à amortização do débito e da análise da capacidade de endividamento do Município;

d) exercer o controle das operações de crédito, das vinculações de cotas do ICMS dadas como garantia de débitos, bem como dos direitos e haveres do Município;

e) avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os Vereadores, membros de Comissão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 2º A Comissão será auxiliada por servidores da Câmara Municipal, designados pela Mesa Diretora, com especialização nas áreas contábil, econômico-administrativa e jurídica.

§ 3º A Comissão poderá elaborar e publicar relatórios, ficando evidenciada nos mesmos a situação econômico-financeira do Município, tendo por base a análise dos documentos contábeis.

IV - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, opinar sobre as proposições relativas a:

a) educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

b) turismo, esportes e lazer;

c) ciência e tecnologia;

d) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer.

V - à Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social, opinar sobre as proposições relativas a:

a) higiene e saúde pública;

b) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

c) bem-estar social no Município;

d) trabalho.

VI - à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, opinar sobre as proposições relativas a:

a) economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

b) comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

c) produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

d) assuntos ligados ao consumidor e ao usuário, emitindo pareceres técnicos;

e) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

f) informar aos consumidores e usuários, individualmente, e através de campanhas públicas;

g) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII - à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, opinar sobre as proposições relativas a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- a) planos setoriais, regionais e locais;
- b) cadastro territorial do Município;
- c) realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- d) venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- e) serviços de utilidade pública sejam ou não, de concessão, permissão ou autorização municipal;
- f) serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias paraestatais;
- g) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- h) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;
- i) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- j) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- k) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- l) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição ambiental;
- m) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;
- n) colaborar com os órgãos especializados no controle e fiscalização das normas e padrões relacionados ao meio ambiente e saneamento básico, realizar campanhas educativas, simpósios, seminários sobre assuntos relativos à preservação do meio ambiente e saneamento básico, fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes agentes poluidores do meio ambiente local manifestar-se sobre matéria relacionada ao meio ambiente e saneamento básico, posturas municipais, preservação da fauna e da flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

VIII - à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais, opinar sobre as proposições relativas a:

- a) violência urbana e rural;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) relações humanas;
- d) luta contra qualquer tipo de discriminação racial e econômica;
- e) sistema penitenciário e egresso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

f) políticas sociais e públicas;

g) defesa dos direitos individuais e coletivos;

h) assistência social oficial, referentes à mulher, ao idoso, educação específica aos portadores de necessidades especiais, saúde, reabilitação, acessibilidade, esporte e lazer, amparo à infância e inclusão social.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 85. Durante a Sessão Legislativa, poderão ser constituídas Comissões Temporárias com finalidade específica e durações determinadas, assim denominadas:

I - especiais;

II - parlamentar de inquérito;

III - de representação;

IV - processante.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 86. São comissões especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) veto a proposição de lei;

c) projeto concedendo título de cidadania honorária e qualquer outra honraria;

II - proceder a estudo sobre matéria determinada, que não seja da competência de outra Comissão;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 87. A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, não sujeito a discussão e votação, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

§ 3º O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 4º Na hipótese de apresentação de requerimento com número de assinaturas inferior ao previsto no *caput*, será o mesmo submetido à deliberação do Plenário.

Art. 88. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I - ouvir indiciados;

II - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas e fundacionais, onde terão livre ingresso e permanência;

III - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IV - deslocar-se para os lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 89. No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputar necessárias;

II - convocar Secretários Municipais, empresas concessionárias e permissionárias, bem como qualquer outro agente ou diretor de serviço público municipal;

III - tomar o depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

IV - solicitar a contratação de profissionais ou técnicos especializados;

V - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

VI - expedir notificações, citações e intimações.

Parágrafo único. Nos termos da lei, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juízo Criminal da Comarca onde residem ou se encontrem, na forma do Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 90. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual, após devidamente publicado, será encaminhado:

I - à Mesa Diretora da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público, para os fins de direito;

III - ao Poder Executivo, para adotar providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente respectiva, quando for o caso;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único. A leitura do relatório de que trata o *caput* deste artigo será precedida de sua menção na Ordem do Dia de reunião ordinária ou extraordinária, se for o caso.

Art. 91. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 92. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º A Comissão será designada pelo Presidente da Câmara, de ofício, cabendo-lhe, ainda, determinar o número de seus membros.

§ 2º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 3º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos, reuniões, simpósios e outros encontros, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que tenham a apresentar trabalhos relativos ao temário.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 93. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos em Lei Federal, quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador nos termos do art. 25, deste Regimento e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CAPÍTULO VIII
DA DILIGÊNCIA

Art. 94. Consideram-se diligências, as atribuições de que tratam os incisos II, V, VI e XVI, do art. 65, quando destinados a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

§ 1º A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberada.

§ 2º Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

§ 3º A requerimento de qualquer de seus membros, será automaticamente suspenso, por uma única vez, o prazo para emissão do parecer ou de decisão, a fim de aguardar a realização de diligência.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na ordem do dia da reunião imediata.

§ 5º Se no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a Comissão poderá deliberar:

I - pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder a 05 (cinco) dias;

II - pela dispensa da diligência.

§ 6º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

Art. 95. Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, a Comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará a tomada das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX
DO PARECER

Art. 96. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer, escrito em termos explícitos, deverá conter a manifestação pela aprovação ou rejeição da matéria pelo Plenário, acompanhado desde logo, das emendas julgadas necessárias.

§ 2º Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer separadamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 97. O parecer de Comissão versará exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

de Legislação, Justiça e Redação, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 98. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, o parecer será levado à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O projeto só seguirá os trâmites regimentais, se o parecer for rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 99. O parecer escrito compõe-se de três partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - fundamentação;

III - conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias conexas, por serem idênticas ou semelhantes, quando só o receberá a proposição inicial, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º, do art. 96.

Art. 100. Os pareceres, emitidos pelas Comissões, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara.

§ 1º A leitura será dispensada quando a conclusão do Parecer for pela legalidade.

§ 2º Os Pareceres cuja conclusão for pela inconstitucionalidade da matéria, serão lidos integralmente.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único. Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 102. A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, realiza-se de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente em caso de recair no sábado, domingo ou feriado, às 18 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

II - Extraordinária, a que se realiza em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive, sábados, domingos e feriados, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa Ordinária não será encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 103. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara far-se-á:

I - por seu Presidente;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, ou seus gabinetes, com publicação de Edital no quadro de publicação da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.

§ 3º Se o Presidente da Câmara não marcar a reunião na forma do disposto no parágrafo anterior, a Sessão Extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das Reuniões Ordinárias.

§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 5º A Sessão Legislativa Extraordinária não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. As reuniões são:

I – Ordinárias: as que ocorrem nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, realizadas nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando cair em sábado, domingo ou feriado, às 18 horas, independente de convocação;

II – Extraordinárias: as que ocorrem em qualquer dia do mês de janeiro de cada ano ou em dia diverso dos fixados para as reuniões ordinárias;

III – Solenes: as de instalação e encerramento da Sessão Legislativa, de posse do Prefeito e Vice-Prefeito e as que se realizam para comemorações ou homenagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

IV – Secretas: realizadas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, e quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As reuniões solenes serão iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 2º A ata da reunião secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

§3º *As reuniões ordinárias do dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando cair em sábado, domingo ou feriado, independente de convocação será realizada às 18:00 horas de forma itinerante nos distritos de Belo Oriente, sendo eles, São Sebastião de Braúnas, Bom Jesus do Bagre e Perpétuo Socorro;*

§4º *Para a realização das reuniões ordinárias itinerantes serão utilizados os prédios públicos ou particulares localizados nos citados distritos, sem custos para a Câmara Municipal;*

§5º *Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal e/ou outro departamento determinado pelo Presidente da Câmara responsável pela organização e realização das reuniões ordinárias itinerantes;*

§6º *A seção dos locais para a realização da reunião itinerante serão requeridos pela Câmara Municipal;*

§7º *Os locais onde serão realizadas as reuniões ordinárias itinerantes poderão ser reservadas para todo o ano;*

§8º *As reuniões ordinárias itinerantes deverão ser divulgadas à população;*

Art. 105. A reunião ordinária terá a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 9 horas, com o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, quando esta se realizar na sede da Câmara. (alterado).

Art. 105. *A reunião ordinária terá a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 horas, com o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, quando esta se realizar na sede da Câmara.(vigorando)*

Art. 106. A reunião extraordinária também terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a mesma tolerância de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário, desde que se processe a deliberação pelo Plenário.

Art. 107. Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte invocatória:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

“Sob a proteção de Deus e em nome do Povo de Belo Oriente, iniciamos nossos trabalhos.”

Art. 108. Logo após, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para proceder a leitura de texto bíblico e a Oração do “Pai Nosso”.

Art. 109. A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, obedecido o prazo máximo previsto no § 2º, do art. 103.

§ 2º A primeira reunião extraordinária somente será convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo, no mesmo prazo, a Secretaria Geral enviar aos gabinetes a pauta, bem como publicar o edital de convocação no quadro de avisos da Câmara, conforme § 1º, do art. 103.

§ 3º As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em Plenário, pelo Presidente, devendo a pauta, no mesmo dia, ser distribuída aos gabinetes.

§ 4º Na reunião extraordinária, somente poderão ser discutidas e votadas matérias objeto da convocação, não sendo permitida a inclusão de qualquer outra, mesmo quando requerida ao plenário.

§ 5º A proibição do parágrafo anterior diz respeito à discussão e votação, admitindo-se, no entanto, a leitura de qualquer proposição.

Art. 110. As reuniões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 111. A Câmara só realizará suas reuniões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada e, persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, membro efetivo da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e os dos que não compareceram, considerados faltosos.

Art. 112. Iniciada a reunião, considerar-se-á presente o Vereador que requerer verificação de “quorum”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º O pedido de verificação de "quorum" solicitado por um Vereador será comum a todos os que se encontrarem em idêntica situação.

§ 2º Considerar-se-á ausente, não tendo direito à verificação de "quorum", o Vereador que comparecer à reunião, já iniciada a Ordem do Dia.

Art. 113. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, somente serão admitidos em Plenário:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço no apoio legislativo e 01 (um) assessor de gabinete de cada vereador;

III - representantes populares, na forma do § 3º, do art. 166;

IV - cidadão inscrito para uso da Tribuna Popular e durante a sua fala;

V - ex-Vereadores;

VI - autoridades a quem a Mesa Diretora conferir tal distinção;

VII - fotógrafos, cinegrafistas e representantes da imprensa devidamente credenciados.

Parágrafo único. Nas dependências da Câmara, é proibido fumar, devendo ser afixadas placas contendo a informação.

SEÇÃO II

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 114. À hora de início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.

Art. 115. A presença dos Vereadores será registrada em Lista de Presença, devidamente autenticada pelo 1º Secretário, antes de iniciada a reunião.

Parágrafo único. Feito o registro de que trata o *caput* deste artigo, e verificado o *quorum* legal para abertura da reunião, o Vereador poderá registrar sua presença antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 116. Verificado pelo Presidente da Câmara o número de Vereadores presentes, e atendendo ao disposto no art. 111, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Primeira Parte: EXPEDIENTE - duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos) improrrogáveis, compreendendo:

a) 01 (uma) hora para: leitura e discussão da ata da reunião anterior, correspondências e comunicações, pareceres e apresentação, sem discussão, de proposições;

b) 30 (trinta) minutos destinados à Tribuna Popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

c) 01 (uma) hora destinada à manifestação de Vereadores inscritos.

II - Segunda Parte: ORDEM DO DIA - duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), compreendendo:

a) discussão e votação dos projetos em pauta, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, nos termos regimentais;

b) discussão e votação de proposição, com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, quando serão discutidos e votados os requerimentos, representações e moções.

III - Terceira Parte: ENCERRAMENTO, constituído pelas comunicações finais do Presidente.

Art. 117. Esgotada a matéria destinada a qualquer parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte seguinte.

SEÇÃO III
DO EXPEDIENTE

Art. 118. Aberta a reunião, o 1º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à discussão, e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, julgada procedente pela Mesa Diretora, na ata seguinte.

§ 2º Não poderá impugnar, reclamar ou retificar a ata, vereador ausente à reunião da respectiva ata.

Art. 119. Aprovada a ata, lida e despachada a correspondência e feitas as comunicações, passar-se-á à leitura de pareceres.

Art. 120. Logo após, passar-se-á ao momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo único. O Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora, ou fazer sua leitura, até o encerramento da reunião, de proposição que não tiver sido apresentada no horário próprio.

Art. 121. A seguir, passar-se-á à Tribuna Popular, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível, por 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 1º O uso da Tribuna Popular será permitido exclusivamente a autoridades públicas, civis e militares, representantes de entidades públicas e privadas e de associação de classes, de sindicatos e clubes de serviço, devendo os mesmos informar, previamente, à Mesa Diretora o tema a ser abordado que, se autorizado, procederá a sua inscrição, em livro próprio, na Secretaria Geral da Câmara, até às 17:30h (dezessete e trinta horas) do dia útil imediatamente anterior à Reunião Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 2º Somente serão admitidos 02 (dois) inscritos por reunião, após haver sido comprovada a condição de eleitor do Município, vedada nova inscrição dentro de um mesmo mês.

§ 3º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 4º O orador deverá se ater ao tema informado quando da inscrição, responderá pelos conceitos que emitir, usará a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e obedecerá às restrições impostas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente cassará a palavra do orador que:

I - desviar-se do assunto para o qual se inscreveu;

II - expressar-se com linguagem imprópria;

III - cometer abuso ou desrespeitar a Câmara ou qualquer autoridade constituída.

§ 6º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 122. Após as exposições dos oradores inscritos na Tribuna Popular, até 02 (dois) Vereadores poderão fazer uso da palavra, independentemente de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada.

Parágrafo único. Terão preferência para uso da Tribuna, os Vereadores que tiverem sido citados, mesmo que de forma implícita.

Art. 123. Durante a utilização da Tribuna Popular, não serão permitidos apartes.

Art. 124. Após a Tribuna Popular, seguir-se-á a manifestação dos Vereadores inscritos na forma da alínea c, do inciso I, do art. 116, cuja inscrição intransferível será feita em livro próprio antes da abertura da reunião.

Art. 125. Será de 10 (dez) minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso no expediente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 126. A Ordem do Dia compreende:

I - Primeira Parte - duração de 1 (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II - Segunda Parte - duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, destinada à discussão e votação de requerimentos, representações e moções, iniciando-se imediatamente após o encerramento da anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º Na 1ª (primeira) parte da Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer apenas 2 (duas) vezes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada um, sobre a matéria em debate, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na 2ª (segunda) parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar somente uma vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º Na discussão de emendas a proposições, aplicar-se-á o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 127. A matéria da Ordem do Dia constará de convocação, que será distribuída ao Vereador nos termos regimentais.

Art. 128. Proceder-se-á a chamada dos Vereadores:

- I - antes do início da reunião;
- II - antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III - na verificação de "quorum";
- IV - na votação nominal.

Art. 129. O Vereador poderá requerer, nas reuniões ordinárias, a inclusão na pauta de qualquer proposição, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia, sendo atendido desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa, observado o disposto nos arts. 217 e 218.

§ 1º O requerimento será despachado ou votado, somente após a informação do 1º Secretário sobre o andamento da proposição.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Se a proposição não for de autoria do requerente, será o requerimento submetido a deliberação do Plenário, sem discussão.

Art. 130. A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 131. A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - urgência;
- II - adiamento;
- III - inclusão ou retirada de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 132. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para a sua aprovação, podendo o Vereador retificá-la, caso em que a correção constará na ata da próxima reunião.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem.

§ 2º Os documentos apresentados por Vereadores durante seu discurso não constarão em ata sem permissão da Mesa Diretora, salvo quando lidos na Tribuna.

§ 3º As atas são assinadas por todos os membros da Mesa Diretora.

§ 4º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara serão digitadas ou datilografadas e arquivadas na Secretaria da Câmara.

I - as folhas das atas serão numeradas e rubricadas pelo Secretário da Mesa Diretora;

II - ao final de cada sessão legislativa, as atas serão encadernadas, formando livros, um para as reuniões ordinárias e outro para as extraordinárias;

III - os livros conterão termos de abertura e encerramento, assinados pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 5º Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata completa, para ser discutida e aprovada na mesma reunião, presentes qualquer número de Vereadores.

§ 6º Não poderá retificar a ata, vereador ausente à reunião da respectiva ata.

§ 7º A fala do Vereador será gravada em mídia eletrônica ou outra forma de armazenamento, a qual será arquivada em local seguro pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

TÍTULO VI

DO DEBATE

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º O Vereador deverá sempre dirigir o seu discurso ao Presidente da Mesa Diretora ou à Câmara em geral.

§ 2º O Vereador falará de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 134. Todos os trabalhos em Plenário serão gravados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º Ao Vereador será permitido gravar seu próprio discurso, independentemente do disposto no *caput*.

§ 2º Não será permitido o fornecimento ou a retirada de cópia de gravação na Secretaria Geral, exceto por ordem judicial ou por ordem escrita do Presidente da Câmara.

Art. 135. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra; ou
- IV - suspensão da reunião.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 136. O Vereador terá direito à palavra:

- I - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- II - para solicitar retificação de ata;
- III - para solicitar aparte;
- IV - para declarar voto;
- V - pela ordem;
- VI - em explicação pessoal;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - questão legal;
- IX - para apresentar proposição e parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

X - para discutir proposição;

XI - para encaminhar votação;

Art. 137. Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou questão legal, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins solicitados.

Art. 138. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º Somente no caso do inciso I, do art. 136, o uso da palavra será precedido de inscrição.

§ 2º O autor de qualquer projeto, requerimento, representação ou moção e o relator de parecer terão preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 139. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 140. Os apartes, as questões legais, de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Parágrafo único. O Vereador terá o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

SUBSEÇÃO I

DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 141. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem" nos seguintes casos:

I - para discutir proposição;

II - para apresentar proposição ou parecer;

III - para lembrar melhor método de trabalho;

IV - para reclamar de infração ao Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

VI - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

VII - para solicitar votação por parte.

SUBSEÇÃO II
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 142. O Vereador poderá usar da palavra em explicação pessoal, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, após esgotada a Ordem do Dia, para:

I - esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

II - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer outro Vereador.

SUBSEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 143. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador e, ao fazê-lo, permanecerá de pé.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra, na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - em declaração de voto;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SUBSEÇÃO IV
DA QUESTÃO LEGAL OU DE ORDEM

Art. 144. A dúvida sobre a interpretação do Regimento na sua prática, relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constituirá questão legal ou de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 145. As questões legais serão formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se poderá interromper orador na tribuna para levantar questão legal, salvo com o consentimento deste.

§ 3º Sobre a mesma questão legal ou de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez.

Art. 146. Todas as questões legais suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, após ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

SUBSEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 147. Anunciado o resultado de votação pública, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto.

SUBSEÇÃO VI
USO DA PALAVRA PARA TRATAR DE ASSUNTO URGENTE

Art. 148. Urgente é o assunto cuja discussão tornar-se-á ineficaz se não for tratado imediatamente ou que, do seu adiamento, resulte inconveniência para o interesse público.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 150. São proposições do Processo Legislativo:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica municipal;

II - projeto de lei;

III - projeto de resolução;

IV - veto a proposição de lei;

V - projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - o requerimento;
- II - a indicação;
- III - a representação;
- IV - a emenda e a subemenda;
- V - o parecer;
- VI - a mensagem e matéria assemelhada;
- VII - o substitutivo;
- VIII - a moção.

Art. 151. Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item, este último representado por algarismos arábicos.

Art. 152. O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza, observando-se a técnica legislativa, o estilo parlamentar em conformidade com a Constituição Federal, a Estadual, a legislação específica, a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º A proposição destinada a aprovar contrato, acordo ou termo aditivo, será acompanhada, em anexo, do inteiro teor do documento.

§ 2º A proposição em que houver referência a uma Lei ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição de iniciativa popular será encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo, dando ciência desta redação ao proponente.

§ 4º Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoio.

Art. 153. Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, sendo as demais, anexadas por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

§ 1º Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de serem apreciadas simultaneamente.

§ 2º Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 3º Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por mais amplo, abrange o das outras.

Art. 154. Não será permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir parecer;

II - emitir voto em Comissão quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador poderá informar à Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 155. Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 1º Cada turno será constituído de discussão e votação.

§ 2º Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da Comissão ou das Comissões a que tiver sido distribuída, quando for o caso.

Art. 156. A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei, projeto de lei com pedido de urgência e proposição de iniciativa popular.

§ 1º A proposição arquivada finda a Legislatura poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

Art. 157. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 158. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta ou requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Qualquer matéria retirada de tramitação ou da Ordem do Dia poderá voltar a tramitar desde que haja requerimento de Vereador ao Presidente da Câmara.

§ 2º Considerar-se-á, também, arquivada, a matéria quando expressamente requerida, obedecendo a nova tramitação à regra do art. 157.

§ 3º Matéria de autoria privativa da Mesa Diretora somente poderá ser desarquivada por ela ou por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 4º Serão consideradas prejudicadas e retiradas da pauta de discussão e votação as proposições cujo autor não se fizer presente no momento da deliberação.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 159. A distribuição de proposição às Comissões, será feita pela Secretaria Geral da Câmara, que a formulará em despacho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação em Plenário ou repartição.

§ 1º Cópia das proposições serão distribuídas pela Secretaria Geral diretamente aos Vereadores ou protocoladas em seus gabinetes através de sua assessoria parlamentar, no prazo disposto no art. 159.

§ 2º Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, das emendas, subemendas e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 3º Cópia completa do avulso será arquivada para a formação de processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 160. Os projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo serão numerados pela Secretaria Geral, obedecendo a ordem de entrada.

Art. 161 Nenhum projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, ou Requerimento poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação única ou para 1ª (primeira) discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos os avulsos aos Vereadores ou protocolados no gabinete dos mesmos, através de sua Assessoria Parlamentar.

§ 1º As emendas apresentadas serão distribuídas em avulsos, no prazo mencionado no artigo, para votação única ou para a 1ª (primeira) discussão e votação.

§ 2º As proposições submetidas a 2ª (segunda) discussão e votação, serão deliberadas juntamente com as emendas aprovadas na 1ª (primeira) discussão e votação.

Art. 162. Apresentado parecer ao projeto, será o mesmo incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, obedecido o prazo do artigo anterior e a determinação do Presidente da Câmara.

Art. 163. Concluída a discussão e votação única ou a 2ª (segunda) discussão e votação, sendo aprovado, será o projeto remetido a sanção, promulgação e publicação ou veto, sendo rejeitado, será remetido ao arquivo da Secretaria Geral da Câmara, devendo o Poder Executivo Municipal ser oficiado da rejeição.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 164. Os projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser redigidos em artigos concisos, sendo numerados em seqüência cronológica, observando-se as normas de elaboração de Lei.

Art. 165. A apresentação de projeto cabe:

- I - à Mesa Diretora;
- II - a Vereador;
- III - à Comissão;
- IV - ao Prefeito;
- V - aos cidadãos.

Art. 166. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá ser articulado, exigindo-se para seu recebimento a identificação dos assinantes mediante indicação do número do título eleitoral e da respectiva zona, bem como número da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 2º Os projetos de lei apresentados, de iniciativa popular, serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia da reunião da Câmara.

§ 3º Os projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantida a defesa em Plenário por um dos 05 (cinco) primeiros signatários ou por alguém indicado por estes.

§ 4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto será automaticamente incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 5º Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto estará inscrito para votação na sessão seguinte da mesma Legislatura ou na primeira sessão da Legislatura subsequente.

§ 6º O Projeto de Lei que objetivar a declaração de utilidade pública, somente será recebido pelo Presidente da Câmara, se acompanhado:

I - de atestado ou equivalente, declarando que a Entidade funciona há mais de 01 (um) ano e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas, firmado pelo menos por uma das seguintes autoridades:

- a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Juiz de Direito;
- c) Promotor de Justiça;
- d) Juiz de Paz;
- e) Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

f) Presidente da Câmara Municipal;

g) Delegado de Polícia;

h) Defensor Público do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada ou por seus substitutos legais;

II - de prova de personalidade jurídica perante a Receita Federal;

III - das seguintes Atas:

a) de fundação;

b) da eleição da última diretoria, e

c) da ata da última reunião realizada pela entidade.

IV – Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II

**DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO
DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 167. O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna e externa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações;

II - organização e regulamentação de seus serviços administrativos;

III - fixação do subsídio dos Vereadores;

IV - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos;

V - concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha do Mérito Legislativo;

VI - concessão de licença a Vereador;

VII - perda de mandato de Vereador;

VIII - deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, referente às contas do Prefeito Municipal;

IX - outros assuntos de sua economia interna.

Art. 168. O Decreto Legislativo destinar-se-á a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de repercussão externa, como:

I - perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito;

II - outros assuntos de interesse da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 169. A iniciativa do projeto de Resolução e de Decreto Legislativo caberá:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa Diretora da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 170. As Resoluções e os Decretos Legislativos, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e terão eficácia de Lei Ordinária.

Art. 171. Aplicar-se-ão aos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, no que couber, as mesmas normas relativas aos projetos de Lei de que trata este Regimento.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 172. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por proposta:

- I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito;
- III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 2º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 173. Recebida a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, será a mesma, publicada no quadro de publicações da Câmara Municipal, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para receber emenda.

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 174. Findo o prazo de apresentação de emenda, serão a proposta e as emendas enviadas à Comissão Especial, para receberem parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 175. A contar do primeiro dia útil, após decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis, as emendas e a proposta serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 176. Na discussão de proposta popular de emenda à Lei Orgânica, poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

Art. 177. Aprovada em 2ª discussão e votação, a Emenda, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada à publicação no quadro de publicações da Câmara e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 178. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 179. Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos resultarão das propostas parciais dos Poderes Executivo e Legislativo, compatibilizadas em regime de colaboração.

Art. 180. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano, devendo ser devolvido ao Poder executivo até o dia 15 (quinze) de julho para Sanção, Promulgação, Publicação ou Veto.

§ 1º Recebido o projeto, dentro do prazo e na forma legal, a Secretaria Geral da Câmara Municipal, distribuirá cópias aos vereadores e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, juntamente com o calendário de tramitação da matéria e prazos para apresentação de emendas e emissão de parecer pela respectiva Comissão.

§ 2º Nos 10 (dez) dias subseqüentes à distribuição das cópias, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

§ 3º Findo o prazo disposto no § 2º, o projeto, juntamente com as emendas apresentadas, serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que, emita seu parecer, dentro de 15 (quinze) dias improrrogáveis, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira reunião desimpedida.

§ 4º Nas reuniões em que deva ser apreciado projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

§ 5º Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e aos autores das emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 6º Sendo as emendas aprovadas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para manifestar sobre a incorporação das mesmas ao texto do projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

§ 7º Devolvido o projeto pela Comissão à Secretaria Geral da Câmara ou avocado pelo Presidente da Câmara, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e votação do texto definitivo.

§ 8º Aprovado em 2ª discussão e votação, o projeto de lei, será enviado ao Poder Executivo para as providências legais.

§ 9º Se até o dia 15 (quinze) de julho, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não tiver sua tramitação e votação concluída, nenhuma outra matéria será discutida e votada após esta data, devendo o Presidente da Câmara convocar reuniões extraordinárias diariamente até que a matéria seja aprovada em 1ª e 2ª votação.

Art. 181. Aplicam-se as normas desta Seção ao Projeto do Orçamento Anual e ao Projeto do Plano Plurianual.

Art. 182. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ter iniciada a sua discussão em Plenário até a primeira reunião ordinária do mês de junho, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O primeiro período da sessão legislativa não será interrompido e nem encerrado, sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 183. Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos terão preferência na discussão e votação.

Parágrafo único. Estando o projeto na Ordem do Dia, esta será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

Art. 184. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 185. O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, devendo ser devolvido ao Poder Executivo até o dia 15 (quinze) de dezembro para Sanção, Promulgação, Publicação ou Veto.

§ 1º Se até o dia 15 (quinze) de dezembro, o Projeto de Lei Orçamentária não tiver sua tramitação e votação concluída, nenhuma outra matéria será discutida e votada após esta data, devendo o Presidente da Câmara convocar reuniões extraordinárias diariamente até que a matéria seja deliberada em 1ª e 2ª votação.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida e nem encerrada, sem a deliberação da Câmara no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 4º Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou na Lei Orgânica do Município, ou no Regimento Interno, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 185-A. O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 (trinta) de agosto do ano de encerramento do primeiro exercício financeiro, devendo ser devolvido ao Poder Executivo até o dia 15 (quinze) de dezembro para Sanção, Promulgação, Publicação ou Veto.

§ 1º Se até o dia 15 (quinze) de dezembro, o projeto do Plano Plurianual não tiver sua tramitação e votação concluída, nenhuma outra matéria será discutida e votada após esta data, devendo o Presidente da Câmara convocar reuniões extraordinárias diariamente até que a matéria seja deliberada em 1ª e 2ª votação.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida e nem encerrada, sem a deliberação da Câmara no Projeto do Plano Plurianual.

Art. 186. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tenham função de correção de erros ou omissões;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívidas;

IV - não alterem o montante total do Orçamento Anual.

Art. 187. Os projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual deverão ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com parecer, fixando-se a conclusão dos seus exames até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 188. O projeto de Lei de Orçamento não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que para antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 189. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 179, enquanto não emitido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 190. Aplicar-se-ão aos projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual, no que couberem, as disposições constantes desta subseção para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, a todas, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

SUBSEÇÃO III
OS PROJETOS COM URGÊNCIA

Art. 191. O Prefeito e os Vereadores poderão solicitar urgência para apreciação de matérias de sua iniciativa, as quais deverão ser apreciadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de seu registro na Secretaria da Câmara.

§ 1º Havendo diligências a serem respondidas, e audiências a serem realizadas, estas suspendem o prazo estipulado no "caput" deste artigo.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de matérias codificadas e suas alterações.

§ 3º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente, incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua discussão e votação, interrompendo-se a deliberação quanto às demais matérias, a exceção do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 192. Os projetos de concessão de honrarias pela Câmara Municipal são os seguintes:

I - a Cidadania Honorária: destina-se a distinguir pessoas não nascidas no Município que tenham prestado serviços considerados relevantes e excepcionais ao Município;

II - o Diploma de Honra ao Mérito: será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público;

III - o Diploma do Mérito Desportivo: será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no Esporte em nosso Município;

IV - a Medalha do Mérito Legislativo: será concedida como prêmio de reconhecimento a todos aqueles que venham prestar efetiva contribuição para a valorização do Poder Legislativo;

V - a Medalha Zumbi dos Palmares: será concedida a uma instituição ou a uma personalidade que se destaque na promoção e defesa dos direitos dos afro-descendentes.

VI - Medalha Mulher Especial – concedida às mulheres, a serem indicadas, 01 (uma) a cada ano, por cada Vereador(a), em homenagem ao dia internacional da mulher, comemorado no dia 08 de março de cada ano. Devendo a indicação ser feita na secretaria da Câmara até a primeira reunião ordinária do mês de março de cada ano.

§ 1º Os projetos concedendo as honrarias serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento, para fins de emissão de parecer, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua conclusão, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 2º Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

§ 3º É permitido ao Vereador a apresentação por ano, de, somente 01 (um) projeto de cada uma das espécies de que trata este artigo. (alterado).

§ 3º É permitido ao Vereador a apresentação por ano, de até 03 (três) projetos de cada uma das espécies de que trata este artigo."

§ 4º Cada projeto contemplará apenas um homenageado.

§ 5º A entrega da honraria será feita em reunião solene da Câmara Municipal, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 6º Para entrega das homenagens, o Presidente da Câmara marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o homenageado, e expedirá os convites.

§ 7º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá a honraria concedida pelo Legislativo, em sessão solene a ser realizada todos os anos, em mês, dia e horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

Art. 193. Fica a concessão de honraria subordinada à esta Resolução.

SUBSEÇÃO V
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 194. Qualquer projeto de resolução alterando o Regimento, quando não apresentado pela Mesa Diretora, será encaminhado à mesma, que opinará, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Após a providência disposta no artigo 194, seguirá o projeto a tramitação normal.

SEÇÃO V
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA
SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS –
VEREADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAL

Art. 195. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, por voto da maioria de seus membros, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada a vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com periodicidade estabelecida na Lei ou Resolução fixadora.

§ 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 2º O subsídio dos Vereadores será fixado por Lei ou Resolução pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo anterior, ficarão mantidos na legislatura subsequente, os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 4º Os atos normativos fixadores devem ser remetidos ao TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exclusivamente via sistema informatizado destinado a este propósito, e acessível no endereço www.tce.mg.gov.br/legis/cam no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato fixador, sob pena de multa ao responsável.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 196. As contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 180, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará publicar mensagem no quadro de publicação da Câmara, e independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, a todos os vereadores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com documentos que a instruírem.

§ 2º Distribuídos os avulsos, o processo ficará sobre Mesa Diretora por 10 (dez) dias corridos, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 197. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente:

I - cientificará a autoridade ou ex-autoridade responsável pelas contas da abertura do processo de julgamento, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa;

II - determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, emitir parecer conclusivo favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o respectivo projeto de Resolução, ou emitir parecer pela devolução do processo ao TCE/MG para reexame.

§ 1º Se a Comissão emitir parecer favorável pela aprovação das contas, expedirá o respectivo projeto de Resolução, cientificando a autoridade ou ex-autoridade.

§ 2º Se a Comissão emitir parecer pela rejeição das contas, deverá citar a autoridade ou ex-autoridade, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da citação, garantindo o Direito constitucional do contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 3º Transitado o prazo disposto no § 2º, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, amparada no seu parecer, elaborará o Projeto de Resolução, enviando-o à Mesa Diretora da Câmara para submetê-lo a discussão e votação do Plenário.

Art. 198. Recebido o parecer e o Projeto de Resolução emitidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Presidente:

I - fará publicar o parecer e o Projeto de Resolução no quadro de publicação da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

II - marcará a reunião para discussão e votação do projeto de Resolução;

III - cientificará a autoridade ou ex-autoridade responsável pelas contas, da data e horário da realização da reunião;

IV - na reunião, poderá a autoridade ou ex-autoridade responsável pelas contas ou o seu Advogado, fazer uso da palavra pelo tempo concedido pela Mesa Diretora.

Art. 199. As contas do Prefeito serão, obrigatoriamente, julgadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando a Ata da Reunião juntamente com a Resolução aprovada.

Art. 200. Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 201. Nas reuniões em que se devam discutir as contas do Executivo, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 202. Rejeitadas as contas pela Câmara ou prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas, contrário à sua aprovação, por falta de deliberação da Câmara, serão as contas remetidas ao Ministério Público para os fins legais.

SEÇÃO VI

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 203. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º Modificativa é a emenda que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º Substitutiva é a emenda destinada a substituir dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 4º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 5º Emenda de redação é a que objetiva ordenar a matéria, sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, enganos, contradições, lapso manifesto e para aclarar seu texto.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 204. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria.

§ 1º Antes de ser anunciada a primeira votação, o Prefeito poderá enviar mensagens a projetos de sua autoria, que estiverem tramitando na Câmara Municipal.

§ 2º As mensagens não serão apreciadas separadamente e integram o texto principal.

Art. 205. A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 206. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

§ 1º O substitutivo terá preferência para a votação sobre a proposição principal.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que primeiro for registrado na Secretaria.

§ 3º O substitutivo oferecido por comissão terá preferência na discussão e votação sobre o de autoria de Vereador.

§ 4º Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.

§ 5º Não será admitido substitutivo ao substitutivo.

SEÇÃO VII

DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS

Art. 207. Aprovado o projeto de lei, este será enviado, de imediato, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promulgando-o e publicando-o.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, observando-se o disposto no § 5º, do art. 209.

Art. 208. A publicação das leis será determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando estes forem os autores da promulgação.

SEÇÃO VIII
DO VETO

Art. 209. Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 2 (dois) dias, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, com preferência sobre as demais matérias, até sua votação final, ressalvado os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, em 02 (dois) dias, para promulgação.

§ 5º Se a lei não for promulgada dentro de 02 (dois) dias pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º O prazo previsto no § 2º não corre no período de recesso da Câmara.

§ 7º mantido o Veto ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

§ 8º O veto, quando apreciado, poderá ser rejeitado parcial ou totalmente.

§ 9º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 210. O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão Especial deverá pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SEÇÃO IX



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DO RECURSO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

Parágrafo único. As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da bancada a que pertencer, na mesma Seção Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DA INDICAÇÃO

Art. 212. Indicação é a proposição em que o Vereador reivindica da autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida, medidas de interesse público.

Parágrafo único. As indicações serão encaminhadas às autoridades, em seu nome, independentemente de discussão e votação, podendo ser dispensada sua leitura, a critério do autor, sendo, no entanto obrigatória a leitura de sua numeração atribuída pela Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO E DO RECURSO

Art. 213. Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder ou medidas de interesse público.

Art. 213-A. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

DA MOÇÃO

Art. 214. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, externando pesar, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º A moção, depois de apresentada, será encaminhada para votação única, e não dependem de parecer de comissão.

§ 2º As moções de protesto e de repúdio somente serão aceitas pela Mesa Diretora se subscritas por, no mínimo, 05 (cinco) Vereadores.

§ 3º A moção será encaminhada ao destinatário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua aprovação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

SEÇÃO X
DO REQUERIMENTO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Legislativo, podendo ser dispensada sua leitura em Plenário, sendo, no entanto, obrigatória a leitura de sua numeração atribuída pela Secretaria da Câmara.

Art. 216. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se, conforme o caso:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - à deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 217. É decidido pelo Presidente, em despacho, o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação da ata;
- IV - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - inserção de declaração de voto em ata;
- VI - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- VII - retirada, pelo autor, de proposição de sua iniciativa;
- VIII - verificação de votação;
- IX - designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- X - leitura de proposição a ser discutida ou votada, nos termos do art. 164;
- XI - anexação de matéria idêntica ou reunião de matérias conexas;
- XII - representação da Câmara por meio de Comissão;
- XIII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.203.570/0001-72

XIV - convocação de reunião extraordinária quando requerida nos termos deste Regimento, desde que as matérias estejam em condições de serem apreciadas pelo Plenário;

XV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;

XVI - prorrogação de prazo para leitura de parecer ou para conclusão de discurso;

XVII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XVIII - interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;

XIX - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do *caput* do art. 87;

XX - licença de Vereador, na hipótese do inciso I, do art. 29;

XXI - desarquivamento de proposição, na hipótese dos arts. 156, 157 e 158;

XXII - convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso do inciso III, do art. 103;

XXIII - inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político.

XXIV - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XXV - posse de Vereador;

XXVI - concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no livro próprio ou em lista de presença;

XXVII - atender pedido de solicitação da devolução de projeto de autoria do Poder Executivo feita pelo Prefeito.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXV serão escritos.

§ 2º Os demais requerimentos a que refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º O requerimento a que se refere o inciso XXII será subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 218. Será submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- I - suspensão da reunião em regozijo ou pesar;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 116, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- IV - retirada de proposição, quando esta não for de autoria do requerente;
- V - encerramento de discussão;
- VI - votação pelo processo nominal;
- VII - votação por partes;
- VIII - adiamento de votação;
- IX - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- X - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- XI - informação às autoridades municipais por intermédio da Mesa Diretora da Câmara;
- XII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XIII - constituição de Comissão Especial;
- XIV - realização de reunião fora da sede da Câmara;
- XV - convocação de reunião solene;
- XVI - inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- XVII - retirada da Ordem do Dia, de projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do art. 131, inciso III;
- XVIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, desde que não se refira a tramitação de proposição;
- XIX - pedido de vista referente a matéria submetida a discussão;
- XX - o comparecimento à Câmara de Secretário Municipal, Presidentes de Conselhos Municipais, Diretores e representantes de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- XXI - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;
- XXII - sobrestamento de proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

XXIII - discussão e votação de emendas em grupo;

Parágrafo único. O pedido de dispensa de interstícios regimentais, escrito ou verbal, também, será submetido a deliberação do plenário.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário, antecedendo a votação.

§ 1º A discussão da proposição será feita no todo, inclusive, emendas.

§ 2º Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 220. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficarão transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Parágrafo único. Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Art. 221. Salvo disposições regimentais em contrário, passarão por 2 (dois) turnos de discussão e votação os projetos de lei.

§ 1º Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo submetem-se a um único turno de discussão e votação.

§ 2º Serão também submetidos a turno único de discussão e votação os requerimentos, representações, moções e emendas.

§ 3º Entre a primeira e a segunda discussão da matéria, haverá o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início da mesma reunião, sendo permitida a dispensa do interstício, com exceção dos interstícios expressamente dispostos neste Regimento ou na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O requerimento de dispensa de interstício será feito por qualquer dos Vereadores, através de requerimento escrito ou verbal, que será submetido a deliberação do plenário, sendo aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

Art. 222. A retirada de projeto poderá ser requerida pelo seu autor em qualquer fase de sua tramitação, cabendo ao Vereador que preside a Reunião atender o requerimento.

Parágrafo único. Havendo mais de um autor, a matéria somente poderá ser retirada com a anuência de todos os subscritores.

Art. 223. Quando o projeto tiver sido apresentado por Comissão, considerar-se-á seu autor o Relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 224. O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 225. Durante a primeira discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 226. O Vereador poderá solicitar vista aos projetos em tramitação.

§ 1º O pedido de vista será submetido à deliberação do Plenário, que se aprovado por maioria absoluta, poderá ser concedida até o momento de se anunciar a 1ª votação da proposição, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, cabendo ao Presidente da Câmara fixar o prazo da duração da vista.

§ 2º A vista será concedida através dos autos suplementares, permanecendo o original na Secretaria, para discussão e votação, após a extinção do prazo de sua concessão.

§ 3º Se o projeto estiver tramitando em regime de urgência, a vista será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O autor do pedido de vista terá, no prazo concedido, a obrigação de apresentar à Secretaria da Câmara o projeto com seu devido parecer;

§ 5º Fica obrigatória a reapresentação do projeto vistado na primeira reunião subsequente;

§ 6º O autor do pedido de vista terá a obrigação de expor seu parecer sobre o projeto vistado na Tribuna da Câmara, respondendo ao Plenário todas as dúvidas oriundas do Projeto;

§ 7º O projeto poderá ser vistado até duas vezes, obedecendo ao disposto neste artigo e parágrafos.

Art. 227. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de 60 (sessenta) minutos para Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e alteração do Regimento Interno;

II - de 30 (trinta) minutos para projeto e veto;

III - de 20 (vinte) minutos para as demais proposições.

Art. 228. Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas pertinentes à matéria, com exceção para o projeto de resolução, quando o prazo para apresentação de emendas e substitutivos encerra-se no dia útil imediatamente anterior à realização da reunião.

Parágrafo único. Os substitutivos e emendas quando apresentados em plenário, somente serão admitidas quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 229. Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º A votação somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Na primeira deliberação, votar-se-ão o parecer quando emitido pela inconstitucionalidade da matéria, o projeto, os substitutivos e as emendas.

§ 3º Rejeitada a matéria em 1ª votação, será a mesma automaticamente arquivada.

§ 4º As emendas serão votadas, individualmente, salvo se houver decisão do Plenário para votação em grupo.

Art. 231. A votação não será interrompida, salvo:

- I - por falta de “quorum”;
- II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;
- III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 1º Existindo matéria a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 2º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 3º Se, à falta de “quorum” para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verifique, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 4º Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 232. Aprovado o projeto em primeira votação, será o mesmo submetido á segunda votação, na mesma ordem do dia quando ocorrer dispensa de interstícios regimentais, ou na reunião seguinte, caso não ocorra a dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 1º Na 2ª votação, serão discutidos o projeto com as emendas incluídas, em havendo emendas aprovado na primeira deliberação.

§ 2º Havendo substitutivo, este terá preferência sobre o projeto.

§ 3º Será dispensado o Parecer na emenda de redação.

Art. 233. Salvo disposição em contrário neste Regimento, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 234. Dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as matérias que impliquem em:

I - cassação do mandato do Vereador e impedimento do exercício do mandato, nos termos do art. 36;

II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

V - rejeição de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quando sua conclusão for pela inconstitucionalidade e ilegalidade de proposição;

VI - destituição de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara;

VII - concessão de serviços públicos;

VIII - uso de bem do patrimônio municipal por terceiros;

IX - concessão de Título e Honraria;

X - realização de empréstimos;

XI - isenção de tributo.

Art. 235. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições que versem sobre:

I - modificação ou reforma deste Regimento;

II - eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

III - rejeição de veto;

IV - leis complementares;

V - plano plurianual de investimento;

VI - leis orçamentárias e financeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- VII - lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- VIII - lei ou resolução que fixa o subsídio dos Vereadores;
- IX - concessão de subvenções;
- X - o Código Tributário Municipal;
- XI - o Código de Obras e Edificações;
- XII - o Estatuto dos Servidores Públicos;
- XIII - o Código de Polícia Administrativa;
- XIV - o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos;
- XV - o Plano Diretor do Município;
- XVI - o Código de Posturas;
- XVII - a organização da administração pública;
- XVIII - a criação de cargos, funções e empregos públicos;
- XIX - a autorização para o Prefeito ou o Vice-Prefeito ausentar-se do Município e do Estado, respectivamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- XX - qualquer outra codificação;
- XXI - alteração de proposição codificada;
- XXII - alteração das matérias dispostas neste artigo.

Parágrafo único. Serão aprovados pela maioria simples, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais matérias.

Art. 236. A determinação do “*quorum*” será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo único. O Vereador impedido de votar não terá computada sua presença para efeito de “*quorum*”.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 237. São 2 (dois) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 238. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo exceções regimentais ou requerimento aprovado.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 239. A votação será nominal quando requerida e aprovada, ou quando expressamente disposta neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo ao 2º Secretário a anotação dos nomes dos que votarem "sim" e dos que votarem "não", e, quando da eleição da Mesa Diretora, anotando o nome ou o número da chapa escolhida.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 240. O Presidente da Câmara participará das votações simbólicas ou nominais, cuja votação exija *quorum* qualificado ou de maioria absoluta, e em caso de empate, nas votações que exijam maioria simples, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 241. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, verificando-se, inclusive, o respectivo *quorum*.

Art. 242. Qualquer que seja o processo de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 243. Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra deliberação da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 244. A votação poderá ser adiada 1(uma) única vez, para a próxima reunião, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, até o momento em que for anunciada, exceto nos projetos em regime de urgência e o Veto, a qual não será admitido adiamento de votação.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 244-A. Ao ser anunciada a votação, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra para encaminhá-la, pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 1º O encaminhamento de votação será feito unicamente pelo Vereador que o solicitar, não sendo permitido apertes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

§ 2º O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 245. Proclamado o resultado, será permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação, antes de anunciar a votação da matéria subsequente ou se encerrada a votação constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a verificação no processo simbólico, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto aos votos contrários.

§ 2º O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

§ 3º A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento quando constatar, após a votação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 4º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 6º Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado serão sanadas com as anotações dos Secretários.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 246. Redação Final é o texto de matéria aprovada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal em votação única, quando se tratar de projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, bem como o texto de matéria aprovada em segunda votação, quando se tratar de projetos de Lei e de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com as emendas aprovadas, incluídas.

Art. 247. Aprovada a matéria em votação única ou a 2ª (segunda) votação, terá o projeto sido votado em redação final, que, em seguida, será o mesmo remetido pela Mesa Diretora à Secretaria Geral da Câmara Municipal para envio à sanção, promulgação e publicação ou veto, ou à promulgação e publicação, conforme o caso.

Art. 248. Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, enganos, contradições, lapso manifesto e para aclarar seu texto.

Art. 249. A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e nela, somente poderão tomar parte, 1 (uma) vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda e o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 250. O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, remetendo-se ao Poder Executivo Municipal, cópia literal da proposição aprovada e assinada pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 251. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei do Plano Plurianual;
- III - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - projeto de lei do Orçamento e de Abertura de Crédito;
- V - veto;
- VI - projeto de Lei;
- VII - projeto de Resolução;
- VII - projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O projeto de lei do Plano Plurianual, projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto de lei do Orçamento serão discutidos e votados em reunião conforme disposto no parágrafo único, do art. 183, deste Regimento

Art. 252. A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 253. Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 254. A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta, se antes não tiver sido observado pela Secretaria da Câmara.

Art. 255. A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências fixadas no § 3º, do art. 209.

SEÇÃO II

DAS PREJUDICIALIDADES

Art. 256. Considerar-se-ão prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra, que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra, considerada inconstitucional, nos termos deste Regimento;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

TÍTULO VIII

DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 257. Ao Presidente da Câmara ou Presidente de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 258. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias corridos, como regra geral;

II - em horas;

III - por dias úteis, quando assim determinado.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 2º Os prazos fixados por dias corridos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e não correm no recesso.

§ 3º Os prazos em horas serão contados minuto a minuto, contados do início do expediente que tiver sido dado causa.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 259. O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o artigo, dependerá de prévio entendimento com a Mesa Diretora da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 260. A convocação de Secretário Municipal; de administradores de entidades da administração indireta e fundacional; e de administradores de concessionárias ou permissionárias de serviço público municipal para comparecerem ao Plenário da Câmara ou a de qualquer de suas Comissões, será comunicada por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data, horário e local para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificativa no prazo de 3 (três) dias e proporá nova data e horário, sendo que esta prorrogação não excederá de 10 (dez) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração de processo de julgamento, por infração político-administrativa, quando for o caso.

§ 3º Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará processo incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 4º Aplicar-se-á o disposto neste artigo à convocação, por Comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constituirá infração administrativa.

Art. 261. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a qualquer de suas Comissões que designe data e hora para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria, observado o disposto no art. 259, parágrafo único.

Art. 262. Enquanto na Câmara, qualquer autoridade a que se refere este Título ficará sujeita às normas regimentais que regulam os debates e a questão legal.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE

COMUNICAÇÃO

Art. 263. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa Diretora da Câmara, para exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 264. Considerar-se-ão publicados toda matéria, documento e proposição afixados pela Secretaria Geral no quadro de avisos da Câmara Municipal, sendo este instalado em local de fácil acesso a qualquer cidadão.

Art. 265. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Circulares e Portarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

Art. 266. Serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Geral da Câmara os originais de leis, decretos e resoluções por esta expedidos e promulgados.

Art. 267. Nos dias de funcionamento da Câmara, permanecerão hasteadas, no edifício e no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município, durante o expediente.

Art. 268. A Mesa Diretora, ao fim de cada Sessão Legislativa, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art. 269. A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 270. A Câmara estará de recesso parlamentar no mês de janeiro, do dia 1º ao dia 31 e no mês de julho, do dia 16 a 31, de cada ano.

Art. 271. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 272. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 167, de 08 de dezembro de 1997 e suas alterações; a Resolução nº 203, de 17 de julho de 2006.

Art. 273. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belo Oriente, 15 de dezembro de 2015.


WALDIR MENDES DA SILVA
Presidente


FÁBIO GOMES ROSA
Vice-Presidente


ROBSON FERNANDES AMÂNCIO
1º Secretário


SEBASTIÃO LOPES DE FARIA
2º Secretário